

## AVISO

### MINUTA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023 PROCESSO nº 14499/2023

**EDITAL PARA REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS ITINERANTES DE CINEMA DE RUA, nos bairros da cidade de Volta Redonda/RJ**

#### DA ENTREGA DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

**Local:** As inscrições deverão ser realizadas de forma on-line através do portal oficial da Secretaria Municipal de Cultura através do link: [www.cultura.voltaredonda.rj.gov.br](http://www.cultura.voltaredonda.rj.gov.br), conforme especificado no item 7 deste edital de Chamamento Público.

Em caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato através do telefone:  
(24) 3339-9002

**PERÍODO DE INSCRIÇÕES: 21/09/2023 até o dia 20/10/2023**

**Horário do Recebimento das inscrições: até 23:59 do dia 20/10/2023.**

**CONSULTA AO EDITAL:** O Edital poderá ser obtido pelos interessados, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Volta Redonda: [www.voltaredonda.rj.gov.br](http://www.voltaredonda.rj.gov.br).

## MINUTA - EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO nº 009/2023 – PMVR

### PROCESSO nº 14499/2023

## CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS ITINERANTES DE CINEMA DE RUA, nos bairros da cidade de Volta Redonda/RJ

### PREÂMBULO

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ.

Deste modo, o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA torna público** o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

### 1.DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital contemplará a realização de 03 Festivais Itinerantes de Cinema de Rua, que deverão acontecer nos bairros da cidade de Volta Redonda/RJ.

1.1.1 Cada festival deverá contemplar 03 apresentações em três bairros diferentes da cidade;

1.2 O proponente deve citar no plano de ação o nome do(s) filme(s) que serão exibidos, a estimativa de pessoas atendidas por sessão e o público alvo.

1.3 Os filmes devem ter classificação livre e atenderem os critérios de acessibilidade.

1.4 Os locais devem ser públicos (abertos) com sessões gratuitas, de preferência em: Praças, quadras poliesportivas ou ruas.

1.5 A legalização do evento junto aos órgãos de segurança e fiscalização será de responsabilidade exclusiva do proponente.

1.6 O proponente não poderá adquirir equipamentos permanentes, porém poderá alugar (cadeiras, tela, projetor, sonorização, e outros equipamentos que julgar necessário para a realização do evento), adquirir materiais de consumo e contatar atividades culturais para abrilhantar o evento.

## 2. DOS VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, sendo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada contemplado, sendo esse valor bruto, que poderá sofrer incidência de impostos e outros descontos legais conforme legislação vigente.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO - AUDIOVISUAL

(624663) 08.01.13.392.1116.5410 3.3.9.0.36.00.00.00 1700 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

(624662) 08.01.13.392.1116.5410 3.3.9.0.39.00.00.00 1700 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

## 3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pessoa Física ou Jurídica com residência/registro em Volta Redonda e que comprove atuação na área cultural por no mínimo 02 (dois) anos.

3.2 Poderá participar Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física, atendendo aos critérios exigidos no item 3.1.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VI**.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O **Anexo I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

## 4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado

na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - Pessoa Física, responsável legal, menor de 18 (dezoito) anos;

V - Pessoas físicas que se enquadrem no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93;

VI -Funcionários da Secretaria Municipal de Cultura familiares até segundo grau;

**VII - Não poderá receber recursos deste edital, os proponentes que usufruam de quaisquer ações emergenciais de que trata a lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020, caso a previsão de repasses desta Lei Complementar implique duplicidade de ajuda financeira nos mesmos meses de competência.**

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.5 Pessoa Física ou Pessoa Jurídica que não seja morador ou que não tenha registro na cidade de Volta Redonda.

## 5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 1/3 para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 1/3 para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, será realizado o seguinte procedimento complementar:

I - preenchimento do anexo VII - Modelo de autodeclaração étnico-racial.

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## 6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 21/09/2023 até o dia 20/10/2023, em conformidade com o inciso I do art. 16 do Decreto 11.453/2023.

## 7. COMO SE INSCREVER

7.1 Os agentes culturais interessados deverão realizar as inscrições de forma online através do portal oficial da Secretaria Municipal de Cultura através do link: [www.cultura.voltaredonda.rj.gov.br](http://www.cultura.voltaredonda.rj.gov.br)

7.2 O proponente (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica) deve enviar a seguinte documentação de habilitação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (Projeto);

a1) Documento comprobatório de que possui os direitos de exibição do filme;

b) Currículo do proponente;

c) Mini currículo dos integrantes do projeto de até 15 linhas para cada integrante;

d) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

e) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

**f) Em caso do Proponente ser Pessoa Física, deverá apresentar também:**

- Cópia de CPF e RG;
- Cópia de comprovante de residência com data dos últimos 03 meses, ou de declaração assinada pelo agente cultural.
  
- Em caso de inexistência de comprovante, serão aceitos comprovante em nome de terceiros, acompanhadas de carta escrita de próprio punho com anuência de residência no local;
  
- Comprovante dos Dados Bancários (somente serão aceitas Contas em nome do agente cultural). É obrigatório anexar como comprovante: extrato bancário ou digitalização do cartão da conta;
- Modelo de Declaração de Inexistência de FATO IMPEDITIVO - ANEXO VIII,
- Certidão Negativa de Débitos Municipal, Estadual e Federal/ Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual – SEFAZ E PGE;
  
- Modelo de CARTA DE DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE PATROCÍNIO – DIP de Pessoa Física - Anexo XI (se for o caso);
- MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - Anexo XIII (se for o caso);

**g) Em caso do Proponente ser Pessoa Jurídica, deverá apresentar também:**

- Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Quadro de Sócios e Administradores-QSA;
- Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
  
- Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
- Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e PGE/RJ;
- Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;
  
- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço–FGTS;
  
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Leinº12.440/2011;
  
- Comprovante dos Dados Bancários (somente serão aceitas Contas em nome do agente cultural), serão aceitos como comprovante extrato bancário ou digitalização do cartão da conta;
  
- Modelo de Declaração de Inexistência de FATO IMPEDITIVO - ANEXO IX

- Modelo de Declaração ao atendimento disposto no art.7º ANEXO X
- Modelo de CARTA DE DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE PATROCÍNIO – DIP de Pessoa Jurídica - Anexo XII (se for o caso);

g.1) As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**Parágrafo Único:** Formulário e documentação incompletos implicarão na automática desclassificação do projeto e todos os formulários não poderão ser escritos manualmente.

7.3 Estarão credenciados os agentes culturais que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com todas as cláusulas deste chamamento, na vigência das datas estipuladas para a realização do evento.

7.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Secretária Municipal de Cultura.

7.8 Os recursos de que trata o item 7.7 deverão ser apresentados no prazo de 05 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase. Os recursos deverão ser enviados para o e-mail [leipaulogustavovr@gmail.com](mailto:leipaulogustavovr@gmail.com), com a obrigatoriedade de constar no assunto "RECURSO LPG VR FESTIVAL".

7.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

7.10 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

7.11 Não serão aceitos "protocolos de requerimentos, certidões ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.12 Cada Proponente poderá se inscrever com apenas 01 projeto neste edital.

7.13 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.14 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a um ano a partir da data de recebimento do recurso.

## 8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 O valor solicitado não poderá ser inferior ou superior ao destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

8.6 Em caso do projeto ter recurso externo, é obrigatório que seja anexado carta de intenção de patrocínio.

8.7 O PROPONENTE poderá obter recursos complementares junto a outros financiadores para a realização da sua PROPOSTA CULTURAL. Porém, as despesas custeadas por este Edital, conforme PLANILHA ORÇAMENTÁRIA apresentada pelo PROPONENTE NA INSCRIÇÃO, não poderão ser objeto de outra fonte de financiamento.

8.8 A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, poderá sofrer até 02 adequações para ajustes de valores.

8.9 É obrigatória a execução total do projeto, independentemente do recebimento do recurso externo que trata o item 8.6.

## 9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## 10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - realizações públicas presenciais com interação popular, gratuitas, em equipamentos municipais de cultura ou em equipamentos públicos do Município (tais como parques, escolas e outros), inclusive em regiões periféricas.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até \_\_\_\_\_

## 11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente. e

II - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção;

## 12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada com a participação de pareceristas externos contratados com notória especialização na área documental

e cultural, sob coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, e sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda em caso de necessidade, por solicitação.

12.4 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo III**, sendo que o Proponente deverá atingir pontuação mínima de 50 pontos para estar classificado.

12.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Secretária Municipal de Cultura.

12.8 Os recursos de que tratam o item 12.7 deverão ser enviados para o e-mail: [leipaulogustavovr@gmail.com](mailto:leipaulogustavovr@gmail.com), com o assunto “**RECURSO LPG VR FESTIVAL**” no prazo de 05 dias úteis em conformidade com o inciso III do art. 16 do decreto nº 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município de Volta Redonda/RJ.

### 13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital.

### 14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1 Finalizada a fase de mérito cultural, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

14.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Secretário Municipal de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até 30 dias após a homologação do resultado final.

14.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

## 15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

15.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

15.8 Os materiais de divulgação devem obter prévia aprovação da Secretaria Municipal de Cultura - SMC/PMVR, antes de se tornarem públicos.

## 16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2 A Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda poderá fazer prestação de contas na modalidade de informações in loco, através de visita técnica, com preenchimento de instrumental com informações atestando a realização do projeto.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no portal da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura Municipal de Volta Redonda/RJ e nas mídias sociais oficiais.

17.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site [www.voltaredonda.rj.gov.br](http://www.voltaredonda.rj.gov.br).

17.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [leipaulogustavovr@gmail.com](mailto:leipaulogustavovr@gmail.com) e telefone (24) 3339-9002.

17.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura.

17.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

17.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Volta Redonda/RJ de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

17.8 As impugnações deverão ser apresentadas no prazo de 05 dias úteis a contar da publicação do edital, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. as impugnações deverão ser enviadas para o e-mail [leipaulogustavovr@gmail.com](mailto:leipaulogustavovr@gmail.com).

17.8.1. A impugnação feita tempestivamente pelos proponentes interessados, não as impedirá de participar, em querendo, da qualificação até a decisão definitiva a ela pertinente.

17.8.2 Sendo necessário o adiamento da data para o início da qualificação (entrega dos documentos de habilitação) ou havendo necessidade de modificação no Edital, o Município de Volta Redonda:

I – comunicará o fato aos interessados;

II – republicará o Edital escoimado dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da qualificação;

17.8.3 Não serão reconhecidas impugnações apresentadas por fax ou vencido o prazo legal.

17.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2023.

### 17.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho PF;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho PJ;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VII - Declaração de autodeclaração étnico-racial e carta consubstanciada

Anexo VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO - Pessoa Física

Anexo IX - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO - Pessoa Jurídica

Anexo X - Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88

Anexo XI - Modelo de CARTA DE DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE PATROCÍNIO – DIP de Pessoa Física

Anexo XII - Modelo de CARTA DE DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE PATROCÍNIO – DIP de Pessoa Jurídica

Anexo XIII - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (se for o caso)

Município de Volta Redonda, 21 de setembro de 2023.

Elaborado por:

**Daniela de Oliveira Raimundo Ramos**  
Departamento de Políticas Públicas e Fomento (DPPF)

Autorizado por:

**Anderson José de Faria Souza**  
Secretário Municipal de Cultura  
Ordenador de Despesas

## FESTIVAIS ITINERANTES DE CINEMA DE RUA (VR FESTIVAL)

### ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO E FINANCIAMENTO

#### CATEGORIAS DE APOIO

##### 1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, sendo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada contemplado, sendo esse valor bruto.

##### 2. Festival de Cinema de Rua

O objeto deste Edital contemplará a realização de 03 Festivais Itinerantes de Cinema de Rua, que deverão acontecer nos bairros da cidade de Volta Redonda/RJ.

-Cada festival deverá contemplar 03 apresentações em três bairros diferentes da cidade;

-O proponente deve citar no plano de ação o nome do(s) filme(s) que serão exibidos, a estimativa de pessoas atendidas por sessão e o público alvo.

-Os filmes devem ter classificação livre e atenderem os critérios de acessibilidade.

-Os locais devem ser públicos (abertos) com sessões gratuitas, de preferência em: praças, quadras poliesportivas ou ruas.

-A legalização do evento junto aos órgãos de segurança e fiscalização será de responsabilidade exclusiva do proponente.

##### 3.DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

| CATEGORIAS                           | QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA | COTAS PARA PESSOAS NEGRAS | COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS | QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS | VALOR MÁXIMO POR PROJETO | VALOR TOTAL DA CATEGORIA |
|--------------------------------------|---------------------------------|---------------------------|------------------------------|---------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Festival Itinerante de Cinema de Rua | 1                               | 1                         | 1                            | 3                         | R\$ 25.000,00            | R\$ 75.000,00            |

|  |                                       |
|--|---------------------------------------|
|  | <b>Valor total:<br/>R\$ 75.000,00</b> |
|--|---------------------------------------|

### ANEXO III

#### CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

| CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS    |  |                  |
|---------------------------|--|------------------|
| Identificação do Critério | Descrição do Critério  | Pontuação Máxima |
| A                         | <b>Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto</b> - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos. | 10               |
| B                         | <b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural do MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA</b> - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Volta Redonda   | 10               |
| C                         | <b>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto</b> - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.        | 10               |
| D                         | <b>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação   | 10               |

|                         |  |    |
|-------------------------|--|----|
|                         | ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.  |    |
| <b>E</b>                | <b>Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.  | 10 |
| <b>F</b>                | <b>Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas</b> - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica). | 10 |
| <b>G</b>                | <b>Trajectoria artística e cultural do proponente</b> - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta  | 10 |
| <b>H</b>                | <b>Contrapartida</b> - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural  | 10 |
| <b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b> |  | 80 |

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

| <b>PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS</b> |                                 |                        |
|---|---------------------------------|------------------------|
| <b>Identificação do Ponto Extra</b>                     | <b>Descrição do Ponto Extra</b> | <b>Pontuação Bônus</b> |
| <b>I</b>  | Proponentes do gênero feminino  | 5                      |
| <b>J</b>  | Proponentes negros e indígenas  | 5                      |

|                              |  |           |
|------------------------------|--|-----------|
| <b>K</b>                     | Proponentes com deficiência                              | 5         |
| <b>L</b>                     | Proponentes que comprovem residência em Volta Redonda/RJ | 5         |
| <b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b> |  | 20 PONTOS |

| <b>PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ</b> |  |                  |
|--|--|------------------|
| Identificação do Ponto Extra   | Descrição do Ponto Extra   | Pontuação Máxima |
| <b>M</b>   | Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas   | 5                |
| <b>N</b>   | Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres  | 5                |
| <b>O</b>   | Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social | 5                |
| <b>P</b>   | Proponentes que comprovem registro em Volta Redonda/RJ   | 5                |
| <b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>   |  | 20 PONTOS        |

**Cada PROPOSTA CULTURAL receberá 02 (dois) pareceres. As notas dos 02 (dois) pareceres gerará uma média, que será a pontuação final da PROPOSTA CULTURAL. A Banca Examinadora de Propostas Culturais pontuará as PROPOSTA CULTURAIS de forma soberana, respeitando as disposições legais e os critérios definidos no Edital.**

- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
  - 1 - PROPONENTE COM MAIOR IDADE;
  - 2 – SORTEIO
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
  - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
  - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

### DO CALENDÁRIO

|    |   |                            |
|----|---|----------------------------|
| a) | Inscrição ocorrerá exclusivamente através de cadastro eletrônico através do link: <a href="https://cultura.voltaredonda.rj.gov.br/">https://cultura.voltaredonda.rj.gov.br/</a> | 21/09/2023 a<br>20/10/2023 |
| b) | Avaliação documental e de mérito cultural   | 21/10/2023 a<br>06/11/2023 |
| c) | Relação prévia de classificação   | 07/11/2023                 |
| d) | Prazo para interposição de recurso  | 07/11/2023 a<br>09/11/2023 |
| e) | Resultado de recurso proposto   | 14/11/2023                 |
| f) | Resultado final dos candidatos a serem contratados  | 14/11/2023                 |

## ANEXO IV

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 009/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1. O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA-RJ**, ente de direito público interno, com sede na Praça Sávio Gama nº 53, Volta Redonda – RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-43, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ANDERSON JOSÉ DE FARIA SOUZA**, (QUALIFICAÇÃO: NOME, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, RG, CPF, ENDEREÇO), **DEFERE**, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do **Município de Volta Redonda/RJ**:

l) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- VII) Prestar contas na modalidade de informações in loco, através de visita técnica, com preenchimento de instrumental com informações atestando a realização do projeto.

#### 6.2 São obrigações do(a) **AGENTE CULTURAL**:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar contas à Administração Pública pela categoria in loco;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.
- XII )A legalização do projeto junto aos órgãos de segurança e fiscalização (quando houver necessidade) será de inteira responsabilidade do proponente.
- XIII) Em caso do projeto ter recurso externo, é obrigatório que o Agente cultural apresente carta de intenção de patrocínio, bem como é obrigatória a execução total do projeto pelo Agente Cultural, independentemente do recebimento do recurso externo.

## 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## **9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa, bem como, no caso de inadimplemento poderá o CONTEMPLADO ser submetido a fazer a devolução dos recursos percebidos.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento das ações será realizado por meio de uma Comissão específica para este fim.

### 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

### 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Volta Redonda/RJ.

### 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **Termo de Execução Cultural**, que é assinado pelas partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Volta Redonda, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**ANDESON JOSÉ DE FARIA SOUZA**  
Secretário Municipal de Cultura - SMC

\_\_\_\_\_  
**Nome do Agente Cultural**

### TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

## ANEXO V

### RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

#### 2. RESULTADOS DO PROJETO

##### 2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

##### 2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

##### 2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

##### 2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

### 3. PRODUTOS GERADOS

#### 3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- ( ) Sim  
( ) Não

##### 3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- ( ) Festival  
( ) Publicação  
( ) Livro  
( ) Catálogo  
( ) Live (transmissão on-line)  
( ) Vídeo  
( ) Documentário  
( ) Filme  
( ) Relatório de pesquisa  
( ) Produção musical  
( ) Jogo  
( ) Artesanato  
( ) Obras  
( ) Espetáculo  
( ) Show musical  
( ) Site  
( ) Música  
( ) Outros: \_\_\_\_\_

##### 3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

#### 3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

### 3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

## 4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

## 5. EQUIPE DO PROJETO

### 5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

### 5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim       Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

### 5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

| Nome profissional/empresa | do | Função projeto | no | CPF/CNPJ     | Pessoa negra? | Pessoa indígena? | Pessoa com deficiência? |
|---------------------------|----|----------------|----|--------------|---------------|------------------|-------------------------|
| Ex.: João Silva           |    | Cineasta       |    | 123456789101 | Sim/Não       | Sim/Não          | Sim/Não                 |

## 6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

### 6.1 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: \_\_\_\_\_

### 6.2 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros

## 7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no instagram

## 8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

## 9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente